



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



DEGASE-RJ

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS - RIO DE JANEIRO

Agente de Segurança
Socioeducativa
Feminino/ Masculino

EDITAL 2025

CÓD: SL-086JL-25
7908433280064

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos.....	9
2. Estruturação do texto e dos parágrafos.....	11
3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais.....	11
4. Significação contextual de palavras e expressões.....	12
5. Equivalência e transformação de estruturas.....	17
6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação.....	18
7. Emprego de tempos e modos verbais. Flexão nominal e verbal.....	22
8. Pontuação.....	24
9. Estrutura e formação de palavras.....	26
10. Funções das classes de palavras.....	31
11. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	39
12. Concordância nominal e verbal.....	40
13. Regência nominal e verbal.....	42
14. Ortografia oficial.....	44
15. Acentuação gráfica.....	49

Raciocínio Lógico Matemático

1. Princípio da Regressão ou Reversão.....	57
2. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa.....	57
3. Lógica matemática qualitativa.....	62
4. Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras.....	65
5. Geometria básica.....	67
6. Álgebra básica.....	71
7. Sistemas lineares.....	78
8. Calendários.....	81
9. Numeração.....	82
10. Razões especiais.....	83
11. Análise combinatória e probabilidade.....	85
12. Progressões aritmética e geométrica.....	89
13. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença.....	91
14. Comparações.....	94

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos.....	101
2. Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal.....	104
3. Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho.....	108
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	112
5. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ..	114

6. Convenção sobre os Direitos da Criança	116
7. Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais	125
8. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA.....	131
9. Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	132

Noções de Direito Penal

1. Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade	143
2. Crime doloso e crime culposos.....	145
3. Erro de tipo; Erro de proibição.....	149
4. Crime consumado e tentado.....	150
5. Crime impossível.....	155
6. Punibilidade e causas de extinção	157
7. Tipicidade; Ilícitude; Causas de exclusão da ilícitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade	164
8. Imputabilidade.....	180
9. Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações ..	182
10. Abuso de Poder.....	188
11. Lei de improbidade	189
12. Crime de Tortura	206
13. Lei de drogas	206
14. Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	219
15. Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria	228
16. Crime de racismo	250

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	261
2. Princípios fundamentais	263
3. Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	263
4. Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	273
5. Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos.....	280
6. Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências.....	289
7. Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	315
8. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990.....	320
9. Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990	320

10. Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948..	320
11. Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado	320
12. Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.....	324

Noções de Direito Administrativo

1. Conceito de Administração Pública	331
2. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	333
3. Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública	336
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia	338
5. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	345
6. Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito	356
7. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	368
8. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado	401
9. Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)	406
10. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	408
11. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)	410
12. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)	411
13. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD).....	413
14. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990.....	415
15. Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	416
16. Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	420
17. Lei do usuário do serviço público.....	420

Noções de Direito Civil

1. Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais	429
2. Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares	432
3. Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres	432
4. Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil	433
5. Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família	436
6. Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família	439
7. Alienação parental	443
8. Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva	444
9. Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos	445
10. Registro civil e investigação de paternidade/maternidade.....	449

11. Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos	453
12. Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes	454

Leis Especiais

1. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	459
2. Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023	459
3. Constituição Federal de 1988 art. 1º, III	463
4. Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37	463
5. Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial	464
6. Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985	469
7. Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990	469
8. Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990	470
9. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990	470
10. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012	470
11. Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020	470
12. Resolução CNJ nº 165/2012	470
13. Resolução CNJ nº 214/2015	474
14. Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006	476
15. Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021	476
16. Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022	480
17. Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022	482
18. Resolução CNJ nº 214 de 2015	489
19. Resolução CNJ nº 348 / 2020	489

Conhecimentos Específicos

Agente de Segurança Socioeducativa Feminino/ Masculino

1. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (atualizado) - Lei Federal nº 8.069/90	497
2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE -	536
3. Resolução Conanda nº 119/2006	548
4. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	548

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é

porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades fundamentais para a compreensão e a comunicação em qualquer contexto, seja acadêmico, profissional ou cotidiano. Compreender o significado de palavras, expressões, frases e parágrafos exige não apenas um conhecimento linguístico, mas também a capacidade de relacionar informações, identificar intencionalidades e construir sentidos a partir do texto. Essas competências são desenvolvidas por meio da prática constante e do aprendizado de estratégias de leitura que permitem ao leitor lidar com diferentes níveis de complexidade textual.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNIFICADO DE PALAVRAS

Compreender o significado das palavras é o primeiro passo para a interpretação textual. As palavras possuem significados que podem variar dependendo do contexto em que são utilizadas, exigindo do leitor atenção às nuances da linguagem.

Significado Denotativo e Conotativo

▪ Denotativo: É o significado literal ou objetivo da palavra, aquele encontrado nos dicionários. Por exemplo, “casa” denotativamente refere-se a uma construção destinada à habitação.

▪ Conotativo: É o significado figurado ou subjetivo, frequentemente carregado de emoções e associações culturais. Por exemplo, “casa” conotativamente pode representar acolhimento, segurança ou família.

O leitor precisa discernir qual dos significados está sendo utilizado no texto, considerando o contexto e o objetivo do autor.

Palavras de Sentido Contextual

Algumas palavras adquirem significados específicos dependendo do contexto. Expressões como “raiz” podem ter conotações matemáticas, botânicas ou culturais, dependendo do tema abordado. Por isso, é essencial que o leitor examine o campo semântico do texto para interpretar corretamente essas palavras.

IDENTIFICAÇÃO DE EXPRESSÕES E FIGURAS DE LINGUAGEM

As expressões e as figuras de linguagem enriquecem o texto e, muitas vezes, carregam sentidos que vão além do óbvio. Compreendê-las é essencial para a interpretação adequada.

Expressões Idiomáticas

Expressões idiomáticas, como “chutar o balde” ou “ficar de mãos atadas”, possuem significados que não podem ser deduzidos apenas pela análise literal. O leitor deve conhecer essas expressões ou deduzir seus sentidos pelo contexto.

Figuras de Linguagem

As figuras de linguagem, como metáforas, hipérboles, ironias e antíteses, conferem profundidade ao texto. Por exemplo:

▪ Em “o tempo é um rio que corre”, a metáfora relaciona o tempo à fluidez de um rio, criando uma imagem mental que transcende o significado literal.

▪ A ironia, por sua vez, exige sensibilidade do leitor para perceber que o autor pode estar expressando o oposto do que é dito, como em “que ótimo, mais uma reunião interminável!”

Reconhecer e interpretar essas figuras é fundamental para compreender o tom e a intenção do autor.

COMPREENSÃO DE FRASES NO CONTEXTO

As frases são unidades que carregam informações específicas no texto. Interpretá-las exige atenção à relação entre as palavras e à lógica interna da sentença.

Frases Afirmativas, Negativas e Interrogativas

Cada tipo de frase cumpre uma função específica no texto:

▪ Afirmativas: Apresentam ideias ou informações, como em “A leitura amplia o conhecimento.”

▪ Negativas: Expressam negações ou contradições, como em “A leitura não é apenas uma atividade solitária.”

▪ Interrogativas: Podem sugerir questionamento, reflexão ou ironia, dependendo do contexto, como em “Quem não gostaria de entender melhor os textos?”

O leitor deve considerar o impacto que cada tipo de frase tem na construção do significado global do texto.

Relações Sintáticas

A interpretação de uma frase também depende da identificação de conexões sintáticas, como a presença de conjunções que indicam causa, consequência, oposição ou adição. Por exemplo:

“Embora chovesse, eles foram ao parque.” Aqui, “embora” introduz uma ideia de concessão, que modifica a expectativa do leitor.

INTERPRETAÇÃO DE PARÁGRAFOS

Os parágrafos são as unidades de maior complexidade dentro do texto, pois geralmente apresentam uma ideia central desenvolvida por meio de informações complementares. Interpretar um parágrafo exige a habilidade de identificar sua estrutura interna e as intenções do autor.

Identificação da Ideia Central

Cada parágrafo geralmente possui uma ideia principal, que pode estar explícita em uma frase tópica ou implícita no conjunto de informações apresentadas. Por exemplo:

▪ Em um texto argumentativo, a ideia central pode ser introduzida na primeira frase do parágrafo, sendo sustentada por exemplos ou justificativas subsequentes.

Coesão e Coerência

A interpretação do parágrafo também depende de sua coesão (como as palavras e frases se conectam) e coerência (como as ideias fazem sentido juntas). O uso de pronomes, conectores e sinônimos contribui para a coesão textual, enquanto a coerência depende de uma lógica interna que o leitor precisa identificar.

Inferências e Implicações

Muitas vezes, o autor não apresenta todas as informações de forma explícita, esperando que o leitor faça inferências. Por exemplo:

▪ No parágrafo “Ele chegou ao restaurante e, ao perceber o que estava no prato, perdeu o apetite”, o autor não especifica o que havia no prato, mas sugere que era algo desagradável.

A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

Introdução: faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

Desenvolvimento: elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

Conclusão: faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXO, OPERADORES SEQUENCIAIS**— Definições e diferenciação**

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, tanto que um texto coeso pode ser incoerente, e vice-versa. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória. Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

— Coesão Textual

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas conectivos.

As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricas. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

Referência

— **Pessoal:** emprego de pronomes pessoais e possessivos.

Exemplo:

«Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.» Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

— **Comparativa:** emprego de comparações com base em semelhanças.

Exemplo:

“Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

— **Demonstrativa:** emprego de advérbios e pronomes demonstrativos.

Exemplo:

“Inclua todos os nomes na lista, menos este: Fred da Silva.” Temos uma referência demonstrativa catafórica.

— **Substituição:** consiste em substituir um elemento, quer seja nome, verbo ou frase, por outro, para que ele não seja repetido.

Análise o exemplo:

“Iremos ao banco esta tarde, elas foram pela manhã.”

Perceba que a diferença entre a referência e a substituição é evidente principalmente no fato de que a substituição adiciona ao texto uma informação nova. No exemplo usado para a referência, o pronome pessoal retoma as pessoas “Ana e Sara”, sem acrescentar quaisquer informações ao texto.

– **Elipse:** trata-se da omissão de um componente textual – nominal, verbal ou frasal – por meio da figura denominando eclipse.

Exemplo:

“Preciso falar com Ana. Você a viu?” Aqui, é o contexto que proporciona o entendimento da segunda oração, pois o leitor fica ciente de que o locutor está procurando por Ana.

– **Conjunção:** é o termo que estabelece ligação entre as orações.

Exemplo:

“Embora eu não saiba os detalhes, sei que um acidente aconteceu.” Conjunção concessiva.

– **Coesão lexical:** consiste no emprego de palavras que fazem parte de um mesmo campo lexical ou que carregam sentido aproximado. É o caso dos nomes genéricos, sinônimos, hiperônimos, entre outros.

Exemplo:

“Aquele *hospital* público vive lotado. A *instituição* não está dando conta da demanda populacional.”

— Coerência Textual

A Coerência é a relação de sentido entre as ideias de um texto que se origina da sua argumentação – consequência decorrente dos saberes conhecimentos do emissor da mensagem. Um texto redundante e contraditório, ou cujas ideias introduzidas não apresentam conclusão, é um texto incoerente. A falta de coerência prejudica a fluência da leitura e a clareza do discurso. Isso quer dizer que a falta de coerência não consiste apenas na ignorância por parte dos interlocutores com relação a um determinado assunto, mas da emissão de ideias contrárias e do mal uso dos tempos verbais.

Observe os exemplos:

“A apresentação está finalizada, mas a estou concluindo até o momento.” Aqui, temos um processo verbal acabado e um inacabado.

“Sou vegana e só como ovos com gema mole.” Os veganos não consomem produtos de origem animal.

Princípios Básicos da Coerência

- **Relevância:** as ideias têm que estar relacionadas.
- **Não Contradição:** as ideias não podem se contradizer.
- **Não Tautologia:** as ideias não podem ser redundantes.

Fatores de Coerência

– **As inferências:** se partimos do pressuposto que os interlocutores partilham do mesmo conhecimento, as inferências podem simplificar as informações.

Exemplo:

“Sempre que for ligar os equipamentos, não se esqueça de que voltagem da lavadora é 220w”.

Aqui, emissor e receptor compartilham do conhecimento de que existe um local adequado para ligar determinado aparelho.

– **O conhecimento de mundo:** todos nós temos uma bagagem de saberes adquirida ao longo da vida e que é arquivada na nossa memória. Esses conhecimentos podem ser os chamados *scripts* (roteiros, tal como normas de etiqueta), planos (planejar algo com um objetivo, tal como jogar um jogo), esquemas (planos de funcionamento, como a rotina diária: acordar, tomar café da manhã, sair para o trabalho/escola), *frames* (rótulos), etc.

Exemplo:

“Coelhinho e ovos de chocolate! Vai ser um lindo Natal!”

O conhecimento cultural nos leva a identificar incoerência na frase, afinal, “coelho” e “ovos de chocolate” são elementos, os chamados *frames*, que pertencem à comemoração de Páscoa, e nada têm a ver com o Natal.

SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

— Introdução

A significação das palavras é um aspecto fundamental da comunicação, sendo responsável por garantir que a mensagem transmitida seja compreendida da maneira correta pelo interlocutor. Dentro da Gramática Normativa, esse estudo é abordado pela área da Semântica, que se dedica a investigar os diferentes sentidos que as palavras podem assumir em diversos contextos.

Ao utilizarmos a língua portuguesa, as palavras não possuem um único significado; sua interpretação pode variar conforme o contexto em que são inseridas, o tom do discurso ou até mesmo a intenção do emissor. Por isso, compreender a significação das palavras é essencial para aprimorar a clareza e a precisão na comunicação, especialmente em situações formais, como em provas de concursos públicos ou na redação de documentos oficiais.

— Antônimo e Sinônimo

A compreensão de antônimos e sinônimos é fundamental para enriquecer o vocabulário e tornar a comunicação mais variada e expressiva. Esses conceitos desempenham um papel crucial na produção textual e na interpretação de textos, ajudando a evitar repetições indesejadas e a construir discursos mais coesos e precisos.

Antônimo: Palavras de Sentidos Opostos

Antônimos são palavras que possuem significados opostos ou contrários entre si. Eles são utilizados para criar contrastes e realçar diferenças em um texto, contribuindo para a clareza e a força do discurso. A habilidade de identificar e usar antônimos corretamente é uma ferramenta valiosa para quem deseja aprimorar a expressão escrita e oral.

Exemplos de Antônimos:

– **Felicidade vs. Tristeza:** A felicidade representa um estado de contentamento e alegria, enquanto a tristeza denota um estado de desânimo ou infelicidade.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO

Princípio da regressão é uma abordagem que visa encontrar um valor inicial requerido pelo problema com base em um valor final fornecido. Em outras palavras, é um método utilizado para resolver problemas de primeiro grau, ou seja, problemas que podem ser expressos por equações lineares, trabalhando de forma inversa, ou “de trás para frente”.

Esteja atento:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **soma**.

Multiplicação $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **multiplicação**

Exemplo:

1. SENAI

O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

A 1ª aplicação resultou em B e era 4A: $B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$

A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: $A = 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow$

$$-X = 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200.$$

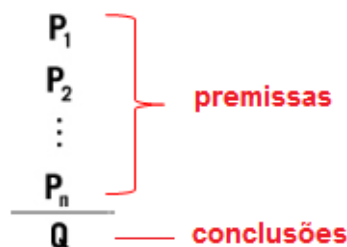
Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C.

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

Um argumento refere-se à declaração de que um conjunto de proposições iniciais leva a outra proposição final, que é uma consequência das primeiras. Em outras palavras, um argumento é a relação que conecta um conjunto de proposições, denotadas como $P_1, P_2, \dots, P_n$, conhecidas como premissas do argumento, a uma proposição Q, que é chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo fornecido pode ser denominado de Silogismo, que é um argumento formado por duas premissas e uma conclusão.

Quando se trata de argumentos lógicos, nosso interesse reside em determinar se eles são válidos ou inválidos. Portanto, vamos entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Um argumento é considerado válido, ou legítimo, quando a conclusão decorre necessariamente das propostas apresentadas.

Exemplo de silogismo:

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

C: Logo, nenhum homem é animal.

Este exemplo demonstra um argumento logicamente estruturado e, por isso, válido. Entretanto, isso não implica na verdade das premissas ou da conclusão.

Importante enfatizar que a classificação de avaliação de um argumento é a sua estrutura lógica, e não o teor de suas propostas ou conclusões. Se a estrutura for formulada corretamente, o argumento é considerado válido, independentemente da veracidade das propostas ou das conclusões.

Como determinar se um argumento é válido?

A validade de um argumento pode ser verificada por meio de diagramas de Venn, uma ferramenta extremamente útil para essa finalidade, frequentemente usada para analisar a lógica de argumentos. Vamos ilustrar esse método com o exemplo mencionado acima. Ao afirmar na afirmação P1 que “todos os homens são pássaros”, podemos representar esta afirmação da seguinte forma:



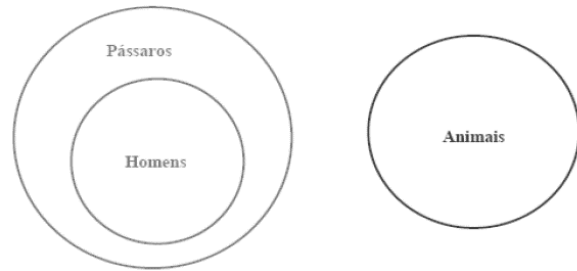
Note-se que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão contidos no conjunto maior (pássaros), diminuindo que todos os elementos do primeiro grupo pertencem também ao segundo. Esta é a forma padrão de representar graficamente a afirmação “Todo A é B”: dois círculos, com o menor dentro do maior, onde o círculo menor representa o grupo classificado após a expressão “Todo”.

Quanto à afirmação “Nenhum pássaro é animal”, a palavra-chave aqui é “Nenhum”, que transmite a ideia de completa separação entre os dois conjuntos incluídos.



A representação gráfica da afirmação “Nenhum A é B” sempre consistirá em dois conjuntos distintos, sem sobreposição alguma entre eles.

Ao combinar as representações gráficas das duas indicações mencionadas acima e analisá-las, obteremos:



Ao analisar a conclusão de nosso argumento, que afirma “Nenhum homem é animal”, e compará-la com as representações gráficas das metas, questionamos: essa conclusão decorre logicamente das metas? Definitivamente, sim!

Percebemos que o conjunto dos homens está completamente separado do conjunto dos animais, diminuindo uma dissociação total entre os dois. Portanto, concluímos que este argumento é válido.

Argumentos Inválidos

Um argumento é considerado inválido, também chamado de ilegítimo, mal formulado, falacioso ou sofisma, quando as propostas apresentadas não são capazes de garantir a verdade da conclusão.

Por exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

C: Logo, Patrícia não gosta de chocolate.

Este exemplo ilustra um argumento inválido ou falacioso, pois as premissas não estabelecem de maneira conclusiva a veracidade da conclusão. É possível que Patrícia aprecie chocolate, mesmo não sendo criança, uma vez que a proposta inicial não limite o gosto por chocolate exclusivamente para crianças.

Para demonstrar a invalidez do argumento supracitado, utilizaremos diagramas de conjuntos, tal como foi feito para provar a validade de um argumento válido. Iniciaremos com as primeiras metas: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Examinemos a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. Para obrigar, precisamos referenciar o diagrama criado a partir da primeira localização e determinar a localização possível de Patrícia, levando em consideração o que a segunda localização estabelece.

Fica claro que Patrícia não pode estar dentro do círculo que representa as crianças. Essa é a única restrição imposta pela segunda colocação. Assim, podemos deduzir que existem duas posições possíveis para Patrícia no diagrama:

- 1º) Fora do círculo que representa o conjunto maior;
2º) Dentro do conjunto maior, mas fora do círculo das crianças. Vamos analisar:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

– É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Vamos explorar alguns métodos que nos ajudarão a determinar a validade de um argumento:

1º) Diagramas de conjuntos: ideal para argumentos que contenham as palavras “todo”, “algum” e “nenhum” ou suas convenções como “cada”, “existe um”, etc. referências nas indicações.

2º) Tabela-verdade: recomendada quando o uso de diagramas de conjuntos não se aplica, especialmente em argumentos que envolvem conectores lógicos como “ou”, “e”, “→” (implica) e “↔” (se e somente se) . O processo inclui a criação de uma tabela que destaca uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. O principal desafio deste método é o aumento da complexidade com o acréscimo de proposições simples.

3º) Operações lógicas com conectivos, assumindo posições verdadeiras: aqui, partimos do princípio de que as premissas são verdadeiras e, através de operações lógicas com conectivos, buscamos determinar a veracidade da conclusão. Esse método oferece um caminho rápido para demonstrar a validade de um argumento, mas é considerado uma alternativa secundária à primeira opção.

4º) Operações lógicas considerando propostas verdadeiras e conclusões falsas: este método é útil quando o anterior não fornece uma maneira direta de avaliar o valor lógico da conclusão, solicitando, em vez disso, uma análise mais profunda e, possivelmente, mais complexa.

Em síntese, temos:

		Deve ser usado quando:	Não deve ser usado quando:
1º método	Utilização dos Diagramas (circunferências).	O argumento apresentar as palavras todo, nenhum, ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º método	Construção das tabelas-verdade.	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples.	O argumento não apresentar três ou mais proposições simples.
3º método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira.	O 1º método não puder ser empregado, e houver uma premissa que seja uma proposição simples; ou que esteja na forma de uma conjunção (e).	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras.	O 1º método ser empregado, e a conclusão tiver a forma de uma proposição simples; ou estiver na forma de uma condicional (se...então...).	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma disjunção, nem uma condicional.

Exemplo: diga se o argumento abaixo é válido ou inválido:

$$\frac{(p \wedge q) \rightarrow r}{\sim r} \quad \frac{}{\sim p \vee \sim q}$$

Resolução:

1ª Pergunta: o argumento inclui as expressões “todo”, “algum”, ou “nenhum”? Se uma resposta negativa, isso exclui a aplicação do primeiro método, levando-nos a considerar outras opções.

2ª Pergunta: o argumento é composto por, no máximo, duas proposições simples? Caso a resposta seja negativa, o segundo método também é descartado da análise.

3ª Pergunta: alguma das propostas consiste em uma proposição simples ou em uma conjunção? Se afirmativo, como no caso da segunda proposição ser ($\sim r$), podemos proceder com o terceiro método. Se desejarmos explorar mais opções, temos obrigações com outra pergunta.

4ª Pergunta: a conclusão é formulada como uma proposição simples, uma disjunção, ou uma condicional? Se a resposta for positiva, e a conclusão para uma disjunção, por exemplo, temos a opção de aplicar o método quarto, se assim escolhermos.

Vamos seguir os dois caminhos: resolveremos a questão pelo 3º e pelo 4º método.

Análise usando o Terceiro Método a partir do princípio de que as premissas são verdadeiras e avalie a veracidade da conclusão, dessa forma, será obtido:

2ª Premissa: Se $\sim r$ é verdade, isso implica que r é falso.

1ª Premissa: se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é verdade, e já estabelecemos que r é falso, isso nos leva a concluir que $(p \wedge q)$ também deve ser falso. Uma conjunção é falsa quando pelo menos uma das proposições é falsa ou ambas são. Portanto, não conseguimos determinar os valores específicos de p e q com esta abordagem. Apesar da aparência inicial de adequação, o terceiro método não nos permite concluir definitivamente sobre a validade do argumento.

Análise usando o Quarto Método considerando a conclusão como falsa e as premissas como verdadeiras, chegaremos a:

Conclusão: Se $\sim p \vee \sim q$ é falso, então tanto p quanto q são verdadeiros. Procedemos ao teste das propostas sob a suposição de sua verdade:

1ª Premissa: Se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é considerado verdadeiro, e p e q são verdadeiros, a situação condicional também é verdadeira, o que nos leva a concluir que r deve ser verdadeiro.

2ª Premissa) Com r sendo verdadeiro, encontramos um conflito, pois isso tornaria $\sim r$ falso. Contudo, nesta análise, o objetivo é verificar a coexistência de posições verdadeiras com uma conclusão falsa. A ausência dessa coexistência indica que o argumento é válido. Portanto, concluímos que o argumento é válido sob o método quarto.

LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM

Alguns argumentos utilizam proposições que empregam quantificadores, essenciais em proposições categóricas para estabelecer uma relação consistente entre sujeito e predicado. O foco é na coerência e no sentido da proposição, independentemente de sua veracidade.

As formas comuns incluem:

- Todo A é B.
- Nenhum A é B.
- Algum A é B.

Algum A não é B. Aqui, “A” e “B” representam os termos ou características envolvidas nas proposições categóricas.

Classificação de uma proposição categórica de acordo com o tipo e a relação

As proposições categóricas podem ser diferenciadas observando dois critérios essenciais: qualidade e quantidade ou extensão.

– **Qualidade:** esse concurso distingue as proposições categóricas em afirmativas ou negativas, baseando-se na natureza da afirmação feita.

– **Oferta ou extensão:** esta classificação é denominada como proposições categóricas, como universais ou particulares, dependendo do quantificador do destinatário na proposição.

Universais { universal afirmativa: TODO A é B.
universal negativa: NENHUM A é B.

Particulares { particular afirmativa: ALGUM A é B.
particular negativa: ALGUM A NÃO é B.

Dentro dessas categorias, baseando-se na qualidade e na extensão, identificam-se quatro tipos principais de proposições, simbolizados pelas letras A, E, I, e O.

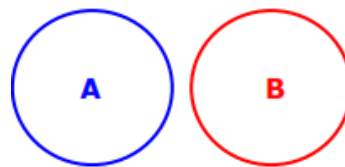
Universal Afirmativa (Tipo A) – “Todo A é B”.
Existem duas interpretações possíveis.



Essas proposições declararam que o conjunto “A” está incluído dentro do conjunto “B”, significando que cada elemento de “A” pertence também a “B”. Importante notar que “Todo A é B” difere de “Todo B é A”.

Universal negativa (Tipo E) – “NENHUM A é B”.

Essas proposições estabelecem que os conjuntos “A” e “B” não consideram nenhum elemento. Vale ressaltar que afirmar “Nenhum A é B” equivale a dizer “Nenhum B é A”. Esta negativa universal pode ser representada pelo diagrama em que A e B não se intersectam ($A \cap B = \emptyset$):



Particular afirmativa (Tipo I) – “ALGUM A é B”

Podemos ter 4 diferentes situações para representar esta proposição:

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas

expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.

MARCOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO NORMATIVA

A trajetória dos Direitos Humanos acompanha os principais momentos de transformação social, política e jurídica da humanidade. Cada fase histórica agregou novos valores, direitos e mecanismos de proteção à ideia de dignidade humana. A evolução normativa dos direitos humanos reflete um processo dinâmico, marcado por rupturas, lutas e avanços significativos, com destaque para eventos emblemáticos e documentos fundacionais.

As primeiras manifestações de direitos ligados à ideia de justiça e limitação do poder encontram-se ainda na Antiguidade, como o Código de Hamurábi (c. 1750 a.C.), que, embora hierarquizado e excludente, estabelecia normas que visavam conter arbitrariedades. Na tradição judaico-cristã, os Dez Mandamentos já apresentavam princípios de conduta moral e social. Na Grécia, a filosofia estoica propunha uma ordem racional e universal, o que influenciou profundamente o conceito posterior de direito natural.

Na Idade Média, ainda que a dignidade humana fosse frequentemente submetida à autoridade divina e eclesástica, surgem iniciativas importantes. A Magna Carta, de 1215, firmada na Inglaterra, impôs limites ao poder do rei e garantiu a proteção de certos direitos dos nobres, como o devido processo legal. Esse documento é considerado um dos precursores do constitucionalismo moderno.

A grande inflexão se dá com a Modernidade e a ascensão do liberalismo. A Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) representam marcos centrais na transição do absolutismo para o Estado de Direito. Delas emergem documentos fundamentais, como o Bill of Rights inglês, a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamam a liberdade, a igualdade e os direitos inalienáveis do indivíduo.

O século XIX é marcado pela consolidação do liberalismo e pela afirmação dos direitos civis e políticos (liberdade de expressão, direito de propriedade, sufrágio restrito, entre outros), mas também por profundas desigualdades sociais geradas pela Revolução Industrial. A crítica socialista e os movimentos operários exigem novos direitos, voltados à justiça social. Como resposta, surgem os direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação e à seguridade, culminando nas primeiras Constituições sociais, como a mexicana de 1917 e a alemã de Weimar, de 1919.

O ponto de inflexão mais decisivo ocorre no século XX, com as consequências devastadoras das duas guerras mundiais. O Holocausto e os crimes contra a humanidade chocam o mundo e exigem uma reação da comunidade internacional. Em 1945, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de preservar a paz e promover os direitos fundamentais. Três anos depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é adotada pela Assembleia Geral da ONU. Ela representa um marco normativo e ético, estabelecendo um padrão mínimo de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, com pretensão universal.

A partir da DUDH, consolida-se a ideia de internacionalização dos direitos humanos. Diversos tratados e convenções são firmados, como:

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).
- Convenção contra a Tortura (1984).
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1965).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No plano regional, surgem sistemas próprios de proteção, como o Sistema Europeu de Direitos Humanos, o Sistema Interamericano, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), e o Sistema Africano, com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

O constitucionalismo contemporâneo, por sua vez, incorpora de forma decisiva os direitos humanos em suas cartas magnas. A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é exemplar nesse aspecto, reconhecendo os direitos fundamentais como cláusulas pétreas (art. 5º, §2º), acolhendo os tratados internacionais e afirmando a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República (art. 1º, III).

A evolução normativa dos direitos humanos também se expressa nas chamadas gerações ou dimensões dos direitos:

1. Primeira geração – direitos civis e políticos (liberdade)

2. Segunda geração – direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

3. Terceira geração – direitos difusos e coletivos (fraternidade e solidariedade)

4. Quarta geração – direitos relacionados à bioética e à informação

5. Quinta geração – direitos ligados à paz e ao meio ambiente digital

Essas classificações não são rígidas nem excludentes, mas ajudam a compreender o caráter progressivo, expansivo e integrador dos direitos humanos.

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação dos direitos humanos tem como objetivo facilitar a compreensão da amplitude, complexidade e evolução desses direitos ao longo do tempo. A categorização não é uniforme ou estática, mas sim didática, permitindo a sistematização do conteúdo para fins acadêmicos, jurídicos e de preparação para concursos públicos.

A divisão mais adotada na doutrina e em provas é aquela baseada nas gerações ou dimensões de direitos, proposta inicialmente pelo jurista francês Karel Vasak na década de 1970, com inspiração nos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Essa classificação é cumulativa — ou seja, os direitos das gerações mais recentes não substituem os anteriores, mas somam-se a eles, compondo um conjunto cada vez mais abrangente e interdependente.

► Primeira geração: direitos civis e políticos (liberdade)

Esses direitos surgiram no contexto do Iluminismo e das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como reação ao absolutismo e à arbitrariedade estatal. São direitos negativos, no sentido de imporem abstenção ao Estado — isto é, protegem o indivíduo contra interferências indevidas.

Exemplos clássicos:

- Direito à vida
- Liberdade de expressão
- Liberdade religiosa
- Direito de propriedade
- Direito ao devido processo legal
- Direito de votar e ser votado

Esses direitos são amplamente positivados nas constituições liberais e em tratados como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

► Segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

Relacionados às lutas sociais do século XIX e à consolidação do Estado Social no século XX, esses direitos representam um avanço na perspectiva de justiça material. Exigem prestações positivas do Estado para assegurar condições mínimas de vida digna.

Exemplos relevantes:

- Direito à educação
- Direito ao trabalho
- Direito à saúde
- Direito à seguridade social
- Direito à moradia
- Direito à cultura

A Constituição de Weimar (1919) foi uma das primeiras a positivá-los. No plano internacional, são expressos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

► **Terceira geração: direitos difusos e coletivos (fraternidade)**

Compreendem direitos transindividuais, que dizem respeito a grupos, povos ou à coletividade como um todo. São fruto das transformações tecnológicas, ambientais e geopolíticas do século XX, como a globalização, a corrida armamentista e a degradação ambiental.

Principais direitos:

- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Direito à autodeterminação dos povos
- Direito ao desenvolvimento
- Direito à paz
- Direito à comunicação e à informação
- Direito ao patrimônio comum da humanidade

Esses direitos estão fortemente associados à solidariedade entre nações e à atuação de organismos internacionais.

► **Quarta geração: direitos ligados à biotecnologia e à sociedade da informação**

Essa dimensão é mais recente e envolve questões éticas e jurídicas relacionadas aos avanços científicos e tecnológicos, especialmente nas áreas da bioética, da genética e da comunicação digital.

Abrangem, por exemplo:

- Direito à privacidade na era digital
- Proteção de dados pessoais
- Direitos reprodutivos
- Direito à identidade genética
- Liberdade na internet e neutralidade da rede

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet são normas que materializam parte desses direitos.

► **Quinta geração: direitos emergentes (paz e segurança digital)**

Alguns doutrinadores propõem uma quinta geração voltada para a proteção da humanidade frente a ameaças globais, como guerras, terrorismo, pandemias e manipulação de informações em escala massiva.

Entre os temas debatidos:

- Direito à paz mundial
- Direito à segurança cibernética
- Direito à governança global responsável
- Direito à verdade em contextos de desinformação

Esses direitos ainda estão em processo de consolidação normativa, mas são cada vez mais relevantes em debates internacionais e constitucionais.

► **Outras classificações doutrinárias**

Além das gerações, os direitos humanos também podem ser classificados sob outras óticas:

- **Quanto ao titular:** individuais (ex: direito à vida) e coletivos (ex: direito dos povos indígenas)
- **Quanto à natureza:** direitos negativos (liberdades) e positivos (prestacionais)
- **Quanto à exigibilidade:** direitos de aplicação imediata e direitos programáticos (que exigem políticas públicas)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS

A compreensão plena dos direitos humanos exige não apenas o conhecimento de seu conteúdo normativo, mas também a assimilação dos princípios fundamentais que orientam sua interpretação, aplicação e proteção. Esses princípios funcionam como eixos estruturantes que garantem a coerência do sistema internacional e nacional de direitos humanos, assegurando sua efetividade, indivisibilidade e universalidade.

Trata-se de fundamentos reconhecidos na doutrina, em tratados internacionais, e na jurisprudência de tribunais constitucionais e cortes internacionais.

Entre os principais princípios, destacam-se:

► **Universalidade**

Este é, talvez, o mais emblemático dos princípios. Os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, em todos os lugares, pelo simples fato de serem humanas. Não dependem de nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma essa premissa em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Para efeitos práticos, o princípio da universalidade impõe aos Estados a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos a todas as pessoas sob sua jurisdição, inclusive estrangeiros, refugiados, apátridas e presos.

► **Indivisibilidade**

Os direitos humanos formam um conjunto coeso e inseparável. Não se pode hierarquizar os direitos civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais, pois todos são igualmente importantes para garantir a dignidade humana. Esse princípio foi consolidado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos adotados em 1966, que reforçam a ideia de que os direitos devem ser tratados de forma integrada.

Na prática, esse princípio impede que governos aleguem limitações econômicas ou políticas para justificar a violação ou suspensão de determinados direitos, como saúde, moradia ou educação.

► **Interdependência e inter-relação**

Este princípio complementa o anterior. Os direitos humanos são interdependentes, ou seja, a plena realização de um direito está diretamente ligada à efetivação dos demais. Por exemplo: sem educação de qualidade (direito social), não há exercício ple-

no da liberdade de expressão (direito civil e político). De forma semelhante, o direito ao voto (político) depende de condições básicas de subsistência, como alimentação e saúde.

Esse entendimento é essencial para políticas públicas integradas, que levem em conta a complexidade dos contextos sociais e a multiplicidade de fatores que influenciam o gozo de direitos.

► **Inalienabilidade**

Direitos humanos não podem ser renunciados, vendidos ou transferidos. Eles são inalienáveis por natureza, mesmo quando a pessoa está privada de liberdade ou sujeita a regimes jurídicos excepcionais. Isso significa que nem o próprio titular pode abdicar desses direitos, como no caso da proibição da tortura — prática vedada sob qualquer circunstância, inclusive em situações de guerra ou emergência.

A inalienabilidade protege o ser humano contra abusos institucionais e contra violações consentidas por pressão, manipulação ou ignorância.

► **Imprescritibilidade**

Este princípio assegura que os direitos humanos não se perdem com o tempo. Ele é particularmente relevante para os crimes contra a humanidade, como genocídio, tortura, desaparecimentos forçados e escravidão. Esses crimes são imprescritíveis, ou seja, podem ser julgados e punidos independentemente da data de sua ocorrência.

No Brasil, esse entendimento está consolidado na Constituição Federal (art. 5º, XLII e XLIV) e em tratados internacionais ratificados pelo país.

► **Proibição do retrocesso**

Trata-se de um princípio interpretativo segundo o qual não se admite a supressão ou redução injustificada de direitos já conquistados. Embora o nome “proibição do retrocesso” não esteja explicitamente positivado, ele decorre do princípio da proteção do núcleo essencial dos direitos e da vedação ao retrocesso social, reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na prática, significa que políticas públicas ou reformas legislativas não podem extinguir, sem justificativa plausível e proporcional, garantias fundamentais já incorporadas à ordem jurídica e à realidade social.

► **Primazia da dignidade da pessoa humana**

A dignidade é o valor-fonte de todos os direitos humanos. Ela fundamenta a ideia de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, nunca como meio para objetivos alheios. Esse princípio inspira não apenas o conteúdo dos direitos, mas também a maneira como o Estado deve se organizar, atuar e julgar.

No Brasil, a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República (art. 1º, III, CF/88) e orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Em concursos públicos, esse princípio é recorrente tanto em provas objetivas quanto discursivas, especialmente em temas relacionados a bioética, direito penal, direitos sociais e jurisprudência constitucional.

► **Aplicabilidade imediata e eficácia plena**

Embora alguns direitos humanos dependam de políticas públicas para sua implementação completa (direitos programáticos), o princípio da aplicabilidade imediata assegura que os direitos fundamentais têm eficácia desde a promulgação da norma. Isso está expressamente previsto no §1º do art. 5º da Constituição de 1988.

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO DIREITO À VIDA

O direito à vida é um dos mais antigos e fundamentais direitos reconhecidos na história da humanidade. Sua importância transcende sistemas jurídicos específicos, sendo considerado um valor universal. Desde os primórdios das civilizações, a preservação da vida humana foi vista como indispensável para a manutenção da ordem social e da moral coletiva. No campo filosófico, pensadores como John Locke afirmavam que a vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais inalienáveis, devendo ser protegidos pelo Estado como missão primordial do contrato social.

Com o advento do constitucionalismo moderno e da teoria dos direitos fundamentais, o direito à vida passou a ocupar o centro das garantias jurídicas, sendo o ponto de partida para a construção de um sistema de proteção aos demais direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o marco normativo internacional que consolidou essa perspectiva, ao estabelecer no artigo 3º que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

► **Previsões normativas nacionais e internacionais**

No plano internacional, o direito à vida é protegido por diversos instrumentos normativos de alto prestígio jurídico. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 6º, afirma que o direito à vida é inerente à pessoa humana, sendo dever dos Estados protegê-lo por meio de leis e políticas públicas. Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 4º, estabelece a obrigação de respeito e garantia do direito à vida, desde o momento da concepção, salvo nos países que já admitiam o aborto em hipóteses específicas à época da ratificação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura expressamente o direito à vida no caput do artigo 5º, ao reconhecer os direitos e garantias individuais. Trata-se de cláusula pétrea, não podendo ser abolida nem mesmo por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV). A leitura sistemática da Carta Magna revela que o direito à vida possui não apenas uma dimensão negativa — ou seja, de proteção contra a eliminação arbitrária — mas também uma dimensão positiva, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas públicas para garantir condições mínimas de existência digna.

► **A dignidade da pessoa humana e a vida com qualidade**

A concepção moderna do direito à vida vai além da mera existência biológica. A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República (art. 1º, III, da CF/88), exige que a vida seja vivida com qualidade, segurança e respeito aos direitos sociais e

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS BÁSICOS; APLICAÇÃO DA LEI PENAL; LEI PENAL NO TEMPO; TEMPO DO CRIME; CONFLITO DE LEIS PENASIS NO TEMPO; LEI PENAL NO ESPAÇO; LUGAR DO CRIME; TERRITORIALIDADE; EXTRATERRITORIALIDADE

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

— **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

— **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada

conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

— **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.

— **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.

— **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

Leis Temporárias ou Excepcionais

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* — a descriminalização de uma conduta — não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

Vacatio Legis

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

— Lei Penal Intermediária

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

— **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.

— **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.

— **Novatio legis in mellius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

Lei Penal no Espaço

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

Local do Delito (Crime)

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubiquidade, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior.

Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

— Território geográfico/físico:

- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

— **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:

- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

- Aplica-se automaticamente, independentemente de outras condições, a crimes graves como:
 - Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
 - Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de entes públicos (União, Estados, DF, Municípios, empresas públicas, etc.).
 - Crimes contra a administração pública, cometidos por quem está a seu serviço.
 - Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II):

- Exige o cumprimento de condições específicas para sua aplicação, como:
 - Entrada do agente no território nacional.
 - Dupla tipicidade, ou seja, que o fato seja punível também no país onde foi praticado.
 - Inclusão do crime entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.
 - O agente não deve ter sido absolvido no estrangeiro ou já ter cumprido pena lá.
 - O agente não deve ter sido perdoado no estrangeiro ou por outro motivo ter extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.

Extraterritorialidade hipercondicionada:

- Refere-se a crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, com requisitos adicionais, como:
- Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do infrator.
- Havido requisição do Ministro da Justiça para a aplicação da lei penal brasileira(13:7).

— Conflito Aparente de Normas (Art. 12)

O conflito aparente de normas ocorre quando um fato parece estar submetido a mais de uma norma penal, levantando dúvidas sobre qual delas deve ser aplicada. Para resolver esses conflitos, a doutrina penal estabelece princípios que ajudam a determinar a norma aplicável em cada caso:

– **Princípio da Especialidade:** Prevalece a norma especial sobre a norma geral, ou seja, uma norma que abrange elementos específicos de um crime deve ser aplicada preferencialmente à norma que trata do crime de forma mais genérica.

– **Princípio da Subsidiariedade:** Aplica-se quando uma norma penal é mais abrangente que outra. Neste caso, para evitar o “bis in idem” (dupla penalização), o agente será punido apenas pela norma principal, afastando-se a aplicação da norma subsidiária.

– **Princípio da Consunção:** O crime mais grave absorve os crimes menos graves que foram praticados como meio necessário para a execução do primeiro. Por exemplo, se um agente comete lesão corporal para, em seguida, praticar homicídio, ele responderá apenas pelo homicídio, pois a lesão corporal foi absorvida pelo crime mais grave.

– **Princípio da Alternatividade:** Aplica-se quando uma mesma norma penal descreve diversas condutas como elementos do mesmo tipo penal, e a prática de qualquer uma dessas condutas já consuma o delito. A prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não gera múltiplos crimes, mas apenas um único delito.

Esses princípios garantem a correta aplicação da Lei Penal, evitando injustiças e assegurando que a punição seja proporcional à gravidade do crime cometido.

A aplicação da Lei Penal no espaço envolve a delimitação de onde e como as normas penais brasileiras se aplicam, tanto em território nacional quanto em situações extraterritoriais. Esses conceitos são essenciais para assegurar que a justiça seja feita de maneira eficaz e que os direitos tanto das vítimas quanto dos acusados sejam respeitados.

A aplicação da Lei Penal no Brasil é regida por princípios sólidos que garantem a justiça e a legalidade, tanto no tempo quanto no espaço. Esses princípios, como a teoria da atividade, a territorialidade e a extraterritorialidade, asseguram que as normas penais sejam aplicadas de forma coerente e justa, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos e a soberania do país.

Ao abordar a Lei Penal no tempo, destaca-se a importância da anterioridade e da reserva legal, que protegem os cidadãos contra a aplicação retroativa de normas mais severas e asseguram que apenas leis em vigor no momento do fato possam ser aplicadas. A possibilidade de retroatividade de leis mais benéficas e a ultra-atividade das leis penais demonstram o compromisso do ordenamento jurídico com a proteção dos direitos do réu.

Já a análise da Lei Penal no espaço revela a complexidade da aplicação das normas em um mundo globalizado, onde crimes podem atravessar fronteiras e envolver múltiplas jurisdições. A

adoção da teoria da ubiquidade e as regras sobre extraterritorialidade refletem o esforço da legislação brasileira em lidar com essas situações, garantindo que crimes cometidos tanto dentro quanto fora do território nacional sejam adequadamente punidos, desde que respeitadas as condições legais.

Esses aspectos, somados aos mecanismos de resolução de conflitos aparentes de normas, como os princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, consolidam um sistema penal robusto, que busca equilibrar a punição de delitos com a proteção dos direitos individuais. A compreensão desses princípios é fundamental para a correta aplicação da Lei Penal, assegurando que a justiça seja alcançada sem excessos ou arbitrariedades.

Assim, o estudo da Lei Penal no tempo e no espaço é essencial para operadores do direito e para todos aqueles que buscam entender as bases da justiça penal no Brasil. A aplicação desses conceitos garante que o sistema penal funcione de maneira justa, eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais, preservando a ordem social e os direitos fundamentais.

CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO

— Teoria Geral do Crime: Teoria do Tipo¹

Tipo é a descrição da conduta humana feita pela lei penal como crime. É um modelo da conduta criminosa. É o conjunto dos elementos descritivos do crime contidos na lei penal. É o modelo, o molde ou a forma de classificação da conduta. Segundo Welzel (Derecho penal alemán, Chile: Editora Jurídica de Chile, 1987, p. 75), o tipo penal é figura conceitual que descreve formas possíveis de violação ao bem jurídico e define a matéria de proibição.

Fases da Teoria do Tipo

A Teoria do Tipo, desde Beling, passou por várias fases. São elas:

a) Fase do tipo avalorado (fase da independência, fase do tipo neutro, ou fase do tipo acromático): nesta fase inexistia qualquer relação entre a tipicidade e a antijuridicidade. Era o tipo penal de Beling, totalmente neutro e desprovido de qualquer conteúdo valorativo, correspondendo unicamente à descrição objetiva da conduta humana.

b) Fase da ratio cognoscendi (fase do tipo indiciário): nesta fase, caracterizada pela contribuição de Max Ernest Mayer, a tipicidade é considerada um indício de antijuridicidade. Foi então que Beling, revendo suas posições iniciais, esposadas na obra Die Lehre vom Verbrechen, reelaborou o conceito de tipo na obra Die Lehre vom Tatbestand, mantendo, entretanto, o tipo essencialmente neutro e meramente descritivo, independente da antijuridicidade.

c) Fase da ratio essendi: nesta fase ressalta-se a construção de Edmund Mezger, atribuindo ao tipo a função constitutiva da ilicitude ou antijuridicidade. Nesse sentido, a tipicidade seria a ratio essendi da antijuridicidade, ou seja, havendo tipicidade, haverá também antijuridicidade. Derivam dessa concepção do tipo duas importantes teorias:

1 Andreucci, Ricardo A. *Manual de Direito Penal*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Editora Saraiva, 2021.

– **Teoria dos Elementos Negativos do Tipo:** segundo a qual as causas de justificação excluem também a tipicidade, funcionando como elementos negativos do tipo.

– **Teoria do Tipo de Injusto:** segundo a qual a tipicidade está contida na antijuridicidade.

Características do tipo

As características mais importantes do tipo são:

- a) cria o mandamento proibitivo;
- b) concretiza a antijuridicidade;
- c) assinala o injusto;
- d) limita o injusto;
- e) limita o iter criminis, marcando o início e o término da conduta;
- f) ajusta a culpabilidade ao crime considerado;
- g) constitui uma garantia liberal, pois não há crime sem tipicidade.

Adequação típica

Chama-se “adequação típica” a perfeita adaptação do fato à norma penal. Apresenta-se sob duas formas:

- a) adequação típica de subordinação imediata, em que o fato se enquadra na norma penal, imediatamente, sem necessidade de outra disposição. Há um só dispositivo para fazer a adequação típica. Exemplo: homicídio (matar alguém);
- b) adequação típica de subordinação mediata, ampliada ou por extensão, em que o fato não se enquadra imediatamente na norma penal incriminadora, necessitando, para isso, do concurso de outras disposições. Há necessidade de mais de um dispositivo para fazer a adequação típica. Exemplos: tentativa, coautoria.

Elementos do tipo

A lei penal deve, obrigatoriamente, restringir-se a uma definição típica meramente objetiva, precisa e pormenorizada da conduta, a fim de que fiquem bem delineados o direito de punir abstrato e o jus libertatis a ele concernente.

Em função disso, são estabelecidos elementos do tipo, que podem ser classificados em:

a) elementos objetivos do tipo: são aqueles que descrevem a conduta, o objeto ou o resultado do crime, assim como as circunstâncias externas do fato e aquelas relativas à pessoa do criminoso. Referem-se à materialidade da infração penal, ou à forma de execução, ao tempo, ao lugar, enfim, às circunstâncias externas do fato. Exs.: repouso noturno — art. 155, § 1.º, do CP; lugar ermo — art. 150, § 1.º, do CP;

b) elementos subjetivos do tipo: são aqueles que se referem ao estado anímico do sujeito, ao fim especial da conduta ou ao estado de consciência do agente em relação a determinada circunstância constante do tipo penal. O dolo e a culpa são os elementos subjetivos comuns do delito, existindo outros elementos subjetivos específicos que podem integrar o tipo penal. Exs.: se é intenção do agente — art. 130, § 1.º, do CP; a fim de satisfazer lascívia — art. 218-A do CP;

c) elementos normativos do tipo: são os componentes da figura típica que exigem, para o perfeito entendimento de seu significado, um juízo de valor. Dividem-se em elementos normativos jurídicos, que exigem um juízo de valor eminentemente jurídico (exs.: cheque — art. 171, § 2.º, VI, do CP; warrant — art. 178 do CP), e elementos normativos extrajurídicos,

ou empírico-culturais, que exigem um juízo de valor baseado na experiência, na sociedade ou na cultura (exs.: dignidade e decoro — art. 140 do CP; ato obsceno — art. 233 do CP; indevidamente — art. 151 do CP; sem justa causa — arts. 153, 154 e 244 do CP).

Teoria dos elementos negativos do tipo

Segundo essa teoria, que surgiu a partir da fase da ratio essendi do tipo, se a conduta do agente não for ilícita, não haverá fato típico, uma vez que a antijuridicidade faz parte do tipo penal.

Assim, o fato deixará de ser típico se a conduta do agente estiver acobertada por uma causa de justificação, uma vez que o tipo deve ser entendido em conjunto com a ilicitude da conduta. Isso porque a ilicitude está contida na tipicidade.

Espécies de Tipos

Segundo Rogério Grecco², são espécies de tipo:

– **Básicos:** são a forma mais simples da descrição da conduta proibida ou imposta pela lei penal. Estão previstos no caput dos tipos penais. Ex.: art. 121, caput, do CP.

– **Derivados:** surgem a partir da existência de determinadas circunstâncias ou elementos que são agregadas ao tipo básico. Ex.: art. 121, § 2º, do CP.

– **Normais:** eram aqueles que continham apenas elementos objetivos – descritivos. Ex.: art. 121 do CP. Após a prevalência da teoria finalista, perdeu o sentido essa definição.

– **Anormais:** eram aqueles que, além dos elementos objetivos, vinham impregnados de elementos subjetivos e normativos, a exemplo daqueles que continham as expressões com o fim de, a fim de, com o intuito de etc., como ocorre com o art. 159 do CP.

– **Fechados:** são aqueles que possuem a descrição completa da conduta proibida pela lei penal. Ex.: art. 121 do CP.

– **Abertos:** são aqueles em que não há a descrição completa e precisa do modelo de conduta proibida ou imposta. Ex.: crimes culposos de uma forma geral, nos quais a lei somente menciona a fórmula: se o crime é culposo, não apontando exatamente o comportamento proibido ou imposto.

– **Congruentes:** quando a parte subjetiva da ação correspondente perfeitamente à parte objetiva. Ex.: art. 129, caput, do CP.

– **Incongruentes:** quando a parte subjetiva da ação não corresponde perfeitamente à parte objetiva. Ex.: art. 159 do CP, pois o comportamento de privar alguém de sua liberdade é feito com uma finalidade ulterior, ou seja, a obtenção da vantagem como condição ou preço do resgate.

– **Simple:** o tipo penal prevê tão somente um único comportamento, vale dizer, um único núcleo. Podem, por isso, ser denominados também de tipos uninucleares. Ex.: art. 121, caput, do CP.

– **Mistos:** preveem mais de um comportamento, ou seja, mais de um núcleo em seu preceito primário, razão pela qual, consequentemente, podemos denominá-los de tipos multinucleares ou tipos mistos. Esses tipos mistos podem se subdividir em: cumulativos e alternativos.

– **Tipo misto cumulativo:** seria aquele onde a prática de mais de um comportamento previsto no tipo faria com que fosse aplicado ao agente o raciocínio relativo ao concurso de crimes. Ex.: art. 244 do CP.

2 Greco, Rogério. *Direito Penal Estruturado*. (2ª edição). Grupo GEN, 2021.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – **material** ou **formal**.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **ecclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o

regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005, foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função

integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

— **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

— **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração

indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

– **Órgão:** é criado por meio de lei.

– **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.

– **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

Pessoas administrativas

Explicita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se

no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avençadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explicita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

— Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto as empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

— **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 173 *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

— Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA: AFETIVIDADE: RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS LAÇOS EMOCIONAIS

FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o dano injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.

O reconhecimento da afetividade como base do Direito das Famílias reforça uma leitura humanista e protetiva do ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. A doutrina, nesse sentido, contribui não apenas para a conceituação do princípio, mas para sua efetiva concretização na vida das pessoas.

A doutrina jurídica brasileira, portanto, desempenha papel central na construção e consolidação do princípio da afetividade, ajudando a moldar a forma como o Judiciário e os operadores do Direito compreendem e aplicam esse vetor normativo fundamental nas relações familiares contemporâneas. É um campo em constante evolução, refletindo as mudanças sociais e os avanços da ciência jurídica na proteção dos vínculos emocionais que constituem a base da vida familiar.

BASE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O reconhecimento da afetividade como elemento fundamental do Direito de Família não é apenas fruto da evolução doutrinária. A base normativa brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, fornece alicerces jurídicos sólidos que permitem a leitura da afetividade como um vetor de interpretação, quando não como um princípio implícito.

Essa normatização reflete a passagem de um modelo familiar tradicional, centrado no casamento e na filiação biológica, para uma concepção plural, inclusiva e existencial da família.

O marco inaugural dessa transformação é o artigo 226 da Constituição Federal. No caput, estabelece-se que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A partir desse enunciado, a norma se desdobra em diversos parágrafos que ampliam e detalham as formas de entidade familiar, incluindo aquelas que se fundam não na biologia, mas nos vínculos afetivos.

O § 3º reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Já o § 4º amplia ainda mais esse conceito ao afirmar que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, validando as famílias monoparentais. Por sua vez, o § 5º garante aos filhos, independentemente de sua origem, os mesmos direitos e qualificações, vedando qualquer forma de discriminação entre filhos havidos no casamento, fora dele, ou por adoção. Finalmente, o § 6º legitima a união entre pessoas do mesmo sexo ao afirmar que “o casamento é civil e gratuita a celebração”, o que, embora inicialmente neutro, foi interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como fundamento para reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar em julgamento histórico em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132).

Além da Constituição, o Código Civil de 2002 consagra diversos dispositivos que, direta ou indiretamente, reconhecem a centralidade dos laços afetivos. Um dos exemplos mais relevantes está nos artigos 1.583 e 1.584, que tratam da guarda dos filhos. O artigo 1.583 conceitua a guarda compartilhada como aquela que assegura ao filho convivência equilibrada com ambos os genitores, reforçando a importância da presença afetiva na formação da criança. Já o artigo 1.584, ao disciplinar a definição da guarda pelo juiz, determina que se leve em conta, entre outros fatores, “o grau de afinidade e afetividade nas relações com os genitores e com o grupo familiar”.

Outro dispositivo central é o artigo 1.593, que define o parentesco. Embora afirme que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, essa “outra origem” tem sido interpretada pela doutrina e pela jurisprudência como abrangente da filiação socioafetiva. Ou seja, mesmo sem vínculo biológico ou formal de adoção, a convivência afetiva contínua e duradoura pode gerar efeitos jurídicos, inclusive o reconhecimento da parentalidade.

A filiação socioafetiva foi expressamente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral reconhecida. Naquele precedente, o STF assentou a possibilidade de coexistência da filiação biológica e da filiação socioafetiva, permitindo, inclusive, o reconhecimento da multiparentalidade. A Corte afirmou que a dignidade da pessoa humana exige que o Direito reconheça como pai ou mãe quem exerce, na prática, as funções parentais, com base na convivência afetiva e no cuidado prestado ao longo do tempo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também contribui para a sustentação legal do princípio da afetividade. O artigo 19 é taxativo ao afirmar que “toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presen-

ça de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Esse dispositivo reforça a proteção dos vínculos afetivos como parte do direito ao desenvolvimento pleno da criança.

Outra norma que merece destaque é a Lei 12.010/2009, que alterou dispositivos do Código Civil e do ECA no tocante à adoção. Ao simplificar o procedimento e enfatizar a prioridade da afetividade no processo de integração da criança ou adolescente à família substituta, a legislação evidencia o valor jurídico atribuído ao afeto, acima das formalidades legais ou das condições meramente patrimoniais.

Com esses fundamentos, o sistema jurídico brasileiro passou a admitir uma série de desdobramentos práticos da afetividade, como a guarda compartilhada mesmo sem casamento, a possibilidade de dupla maternidade ou paternidade em registros civis, a multiparentalidade e a indenização por abandono afetivo. Em todos esses casos, o Judiciário reconhece que a presença e o cuidado são mais importantes do que os vínculos formais, e que o afeto constitui base legítima para o exercício de direitos e deveres familiares.

O arcabouço constitucional e legal brasileiro, portanto, permite afirmar com segurança que a afetividade não apenas tem relevância jurídica, como orienta a aplicação concreta das normas de Direito de Família. Essa valorização dos laços emocionais revela um Direito voltado à dignidade humana e ao bem-estar dos indivíduos, priorizando a vivência afetiva em detrimento de concepções ultrapassadas baseadas apenas em formalidades legais ou critérios biológicos.

RECONHECIMENTO E APLICAÇÕES PRÁTICAS

A consagração da afetividade como fundamento das relações familiares não se limita ao campo doutrinário ou constitucional. Ela tem gerado efeitos concretos no cotidiano das decisões judiciais, modificando a maneira como o Judiciário interpreta e aplica o Direito de Família. A afetividade, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana, passou a ser reconhecida como fonte geradora de vínculos jurídicos e de obrigações, influenciando a resolução de casos envolvendo filiação, guarda, convivência familiar e responsabilidade civil.

Uma das principais manifestações desse reconhecimento está na filiação socioafetiva. A jurisprudência brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, consolidou a ideia de que os laços de convivência e afeto podem produzir os mesmos efeitos jurídicos que a filiação biológica ou adotiva. Isso significa que um padrasto, madrasta, ou qualquer outra pessoa que exerça de forma contínua e voluntária o papel de pai ou mãe pode ser reconhecido como genitor socioafetivo, ainda que não exista qualquer vínculo genético ou processo de adoção formal.

O Supremo Tribunal Federal tratou do tema com profundidade no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, em 2016, com repercussão geral. O STF reconheceu a possibilidade de multiparentalidade, permitindo que uma pessoa tenha mais de um pai ou mãe registrados em sua certidão de nascimento. A Corte destacou que a filiação deve refletir a realidade vivida pela criança, e que o reconhecimento da filiação socioafetiva atende à proteção da dignidade e ao melhor interesse do menor. Essa decisão gerou importante precedente: a afetividade não substitui a biologia, mas pode coexistir com ela, quando houver vínculos reais e duradouros.

Outro campo de aplicação está no reconhecimento das uniões homoafetivas. Embora o texto constitucional não mencionasse explicitamente esse tipo de união, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, em 2011, firmou o entendimento de que a união estável entre pessoas do mesmo sexo constitui entidade familiar, com base nos princípios da igualdade, da dignidade e da afetividade. Essa decisão representou uma mudança histórica, permitindo o acesso de casais homoafetivos aos mesmos direitos conferidos às uniões heterossexuais, como adoção, pensão, partilha de bens e inclusão em planos de saúde.

Também se destaca a responsabilização civil por abandono afetivo. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu em 2012, no Recurso Especial 1.159.242/SP, a possibilidade de indenização por danos morais a uma filha que sofreu abandono afetivo por parte do pai, ainda que ele tenha cumprido com as obrigações materiais (como pensão alimentícia). O entendimento firmado foi o de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, e que o descaso injustificado em relação ao dever de cuidado e presença pode acarretar danos à formação psíquica e emocional da criança ou adolescente, ensejando reparação.

Contudo, a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo deve ser vista com cautela. A jurisprudência atual do STJ aponta que essa responsabilização não pode ser automática. É necessário comprovar o dano efetivo, o descumprimento dos deveres parentais e o nexo causal entre o abandono e os prejuízos sofridos. Em outras palavras, a mera ausência de afeto, por si só, não gera o dever de indenizar; é preciso demonstrar que houve violação objetiva de dever jurídico e consequências concretas para a vítima.

No tocante à guarda e convivência, o princípio da afetividade também tem se mostrado fundamental. Juízes e tribunais passaram a considerar, para além da condição financeira ou da titularidade da guarda, a qualidade da relação entre os genitores e os filhos. A guarda compartilhada, por exemplo, tem sido cada vez mais aplicada com base na valorização da convivência afetiva equilibrada entre os pais e o filho. Em disputas envolvendo guarda ou regulamentação de visitas, o Judiciário tende a privilegiar aquele genitor que demonstra maior capacidade de promover um ambiente afetivo, estável e saudável.

A afetividade também é relevante na adoção. Casais homoafetivos, pessoas solteiras ou até mesmo avós têm conseguido, com base nesse princípio, o deferimento de adoções quando demonstram vínculos afetivos consolidados com a criança ou adolescente. A jurisprudência brasileira abandonou o paradigma restritivo e passou a privilegiar o bem-estar emocional da criança, considerando a afetividade um critério preponderante na avaliação da adequação da família adotante.

Outro aspecto interessante diz respeito ao reconhecimento judicial de vínculos afetivos entre irmãos, tios e avós, em ações de regulamentação de convivência ou guarda. A afetividade, nesses casos, é considerada suficiente para legitimar a permanência do contato familiar mesmo quando não há relação direta de filiação. Trata-se de uma tendência que rompe com a rigidez das estruturas tradicionais e prioriza os vínculos emocionais concretos.

Com todas essas aplicações práticas, o princípio da afetividade tem se afirmado como um novo paradigma nas decisões sobre Direito de Família. Ele contribui para aproximar o Direito da reali-

dade vivida pelas famílias contemporâneas, oferecendo soluções mais humanas, justas e adequadas às necessidades emocionais das pessoas envolvidas.

O Judiciário, nesse cenário, atua não apenas como aplicador da lei, mas também como garantidor da dignidade humana e promotor do afeto como valor jurídico fundamental.

NATUREZA E LIMITES DO PRINCÍPIO

O princípio da afetividade, embora amplamente aceito como um valor fundamental nas relações familiares, suscita intensos debates quanto à sua natureza jurídica e seus limites práticos. Com a ascensão de novos paradigmas no Direito de Família, a afetividade passou a ocupar posição de destaque, impulsionada pelo ideal de dignidade da pessoa humana. Ainda assim, é essencial delimitar seu alcance e compreender sua posição normativa para evitar distorções e excessos na aplicação judicial.

Do ponto de vista técnico, uma das principais controvérsias gira em torno da qualificação da afetividade como princípio jurídico ou mero valor jurídico. Os princípios, na teoria do Direito, são normas dotadas de alto grau de abstração, que servem de fundamento para outras normas e orientam a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Já os valores jurídicos são orientações éticas ou sociais que influenciam o Direito, mas não têm, necessariamente, a mesma força normativa. Nesse sentido, a afetividade transita entre essas duas categorias, o que gera insegurança quanto à sua aplicação obrigatória em determinadas situações.

Para muitos juristas, como Paulo Lôbo, a afetividade configura um princípio jurídico implícito, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à criança e ao adolescente. Essa posição sustenta que o afeto não é apenas uma referência moral, mas uma diretriz jurídica que obriga o Estado e os indivíduos a respeitar e proteger os vínculos afetivos, especialmente nas relações de filiação, guarda e convivência. Essa leitura encontra respaldo em diversas decisões judiciais e na doutrina mais recente, que busca conferir efetividade aos direitos existenciais.

No entanto, há autores que questionam a juridicização do afeto. Para essa corrente crítica, a afetividade não pode ser elevada à condição de princípio jurídico vinculante porque o afeto é, por essência, subjetivo, fluido e não quantificável. Flávio Tartuce reconhece a importância da afetividade como elemento interpretativo, mas alerta para os riscos de transformá-la em critério absoluto de decisão judicial. Isso poderia levar a decisões excessivamente personalizadas, sem base legal clara, e comprometer a segurança jurídica, especialmente quando se trata da fixação de deveres jurídicos com base em sentimentos presumidos.

Outro ponto delicado diz respeito aos limites do princípio da afetividade. Apesar de seu valor simbólico e social, o afeto não pode substituir completamente os elementos objetivos e legais nas relações familiares. A título de exemplo, no reconhecimento da filiação socioafetiva, os tribunais têm exigido, cada vez mais, a comprovação concreta da relação de afeto, convivência estável e intenção de constituir família, e não apenas o desejo unilateral de uma das partes. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sinalizou que a presença contínua e o cuidado cotidiano são indispensáveis para a caracterização da filiação socioafetiva.

Ademais, o reconhecimento da multiparentalidade, ainda que viável, encontra obstáculos quando há conflitos entre os genitores biológicos e os socioafetivos. O Judiciário precisa pon-

derar cuidadosamente entre o melhor interesse da criança, o respeito à autonomia das partes e a estabilidade dos vínculos jurídicos já existentes. O princípio da afetividade, nesses casos, não pode ser aplicado de forma absoluta, devendo ser harmonizado com outros princípios, como a segurança jurídica, a proteção da confiança e o respeito aos vínculos previamente estabelecidos.

Também é preciso cautela ao aplicar o princípio da afetividade em ações de responsabilidade civil por abandono afetivo. O STJ já reconheceu o cabimento de indenização nesses casos, mas impôs restrições importantes. Não basta a simples ausência de relacionamento para configurar o dano moral indenizável. É necessário demonstrar a violação de dever jurídico específico, como a omissão no cuidado e na assistência moral e emocional, e a existência de prejuízos concretos ao desenvolvimento da vítima. Caso contrário, corre-se o risco de transformar o Direito em instrumento de punição de relações familiares frustradas, violando o próprio ideal de liberdade e autonomia afetiva.

Por fim, deve-se observar que o princípio da afetividade, embora implícito, não pode ser invocado para contrariar normas expressas ou para criar obrigações em situações onde o vínculo afetivo é inexistente ou contestado. O afeto, como base de relações familiares, deve ser reconhecido quando real, voluntário e continuado, e não presumido por conveniência processual. O abuso na invocação do princípio pode levar à banalização de seu conteúdo, o que compromete sua força normativa e a legitimidade de sua aplicação.

Portanto, a afetividade, como princípio ou valor jurídico, representa uma conquista significativa do Direito das Famílias, pois resgata o sentido existencial e humano das relações familiares. No entanto, seu uso deve ser criterioso, sempre respaldado em provas concretas, ponderado com outros princípios constitucionais e aplicado de forma equilibrada. O desafio é garantir a proteção dos vínculos afetivos legítimos sem comprometer a segurança jurídica, a igualdade e a liberdade das relações familiares. O reconhecimento do princípio da afetividade exige, assim, sensibilidade jurídica, mas também rigor técnico e responsabilidade institucional.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: BASE DE TODAS AS RELAÇÕES FAMILIARES

Com fundamento no artigo 1º, III da CFB/1.988, destaca-se que a República Federativa do Brasil possui como fundamento a dignidade da pessoa humana. Explicitando que a cláusula geral de tutela da pessoa humana possui repercussão de forma direta nas relações privadas, nas quais os princípios de Direito Civil possuem a função de identificar valores existenciais garantidores de que a pessoa humana possa viver com dignidade.

É importante salientar que o princípio da dignidade da pessoa humana coloca o ser humano no centro do sistema jurídico e que ao seu redor, circulam todos os demais institutos.

Assim, explica-se a existência da teoria do patrimônio mínimo no Código Civil, haja vista que esta teoria se trata de patrimônio como forma de garantia do mínimo existencial material para que a pessoa consiga viver com dignidade e em consequência disso, é nula a doação de todos os bens, de acordo com o artigo 548 do Código Civil.

Sobre os fundamentos de aferição para a concretização informativa da dignidade humana, vejamos:

FUNDAMENTOS DE AFERIÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO INFORMATIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- Não instrumentalização, pois, a pessoa não é meio, mas fim em si mesma;
- Autonomia existencial com o direito de fazer escolhas, projetos de vida e de atuar segundo essas escolhas;
 - Direito ao mínimo existencial;
- Direito ao reconhecimento ante a necessidade de respeito às identidades singulares.

IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES: DIREITOS E DEVERES EQUILIBRADOS ENTRE HOMENS E MULHERES

De acordo com o artigo 226, 5º da CFB/1.988, os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Além disso, conforme já vimos, o Código Civil de 2.002, também prevê através do artigo 1.511 que: *“O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”*.

Nesse deslinde, vejamos no quadro abaixo, importantes pontos de destaque relativos ao assunto:

DIREITOS E DEVERES ENTRE OS CÔNJUGES/PROIBIÇÕES

DIREITOS E DEVERES	– Ambos têm o direito de exercer a direção da sociedade conjugal, com a fixação do domicílio, e a representando da família; – Caso deseje, qualquer dos cônjuges poderá adotar o sobrenome do consorte, ou optar pela conservação do seu nome de solteiro, consignando-se na certidão de casamento (art.1.565, § 1º, CC/2.002; – Ambos devem proteger o consorte tanto física quanto moralmente; – Ambos têm o dever de colaborar nos encargos da família; – Ambos podem exercer profissão lucrativa de forma livre.
PROIBIÇÕES	Nenhum dos cônjuges poderá, sem a devida autorização escrita e expressa do outro, exceto no regime da separação total de bens (art. 1.647, CC/2.002), por ausência de legitimação: – Alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios; – Prestar fiança ou aval com o fulcro de evitar o comprometimento dos bens de ambos; – Fazer doação, não sendo remuneratória, de bens ou rendimentos comuns ou dos que futuramente possam integrar meação.

LEIS ESPECIAIS

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - CONANDA/2006

*Prezado (a), o tema acima supracitado, será abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.
Bons estudos!*

PORTARIA DEGASE Nº 1.277 DE 12 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA DEGASE Nº 1277 DE 12 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no DOERJ, de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/009745/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o código de ética e conduta profissional socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º - O presente Código de Ética e Conduta Profissional tem como escopo a definição de uma base principiológica e deontológica da conduta profissional do socioeducador do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE. Consiste em um instrumento de realização da visão, da missão e dos valores do Departamento, a fim de direcionar atitudes e comportamentos em busca do desenvolvimento e da melhoria contínua do Departamento, das relações interpessoais e da rotina de trabalho.

Parágrafo Único - A gestão estratégica do DEGASE é orientada por sua missão, sua visão e seus valores, quais sejam:

a) missão: executar medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro, viabilizando a formação de autonomia cidadã possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária;

b) visão: ser o órgão de referência na execução de política de atendimento socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento humano e transformação da sociedade; e

c) valores: ética; desenvolvimento humano; fortalecimento da convivência familiar e comunitária; fortalecimento da identidade socioeducativa; senso de pertencimento; valorização da pessoa.

CAPÍTULO II DA ÉTICA

Art. 3º - O exercício da ação socioeducativa exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, do Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, do Plano de Integridade do Departamento, das diretrizes institucionais, normativas e legislação vigente, bem como os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 4º - O servidor socioeducativo, indispensável à administração pública para a gestão e execução de programas de medidas socioeducativas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a adolescentes e jovens autores de ato infracional, pela função pública que exerce, é agente da política nacional do sistema socioeducativo e deve nortear suas ações respeitando os princípios e valores elencados neste Código.

Art. 5º - No exercício de sua atividade o servidor socioeducativo do DEGASE deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 6º - A transparência nas relações entre servidores, socioeducandos, familiares e demais membros da comunidade socioeducativa, bem como com a sociedade em geral, são fundamentais para transmitir valores, padrões éticos e de conduta considerados adequados e efetivamente comprometidos com sua missão institucional.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Os servidores do DEGASE deverão observar este Código quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 8º - Considera-se servidor socioeducativo, para fins de aplicação deste Código:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados no DEGASE;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao DEGASE, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 9º - Este Código de Ética e Conduta Profissional é um importante instrumento de orientação do servidor socioeducativo para que sejam alcançados os seguintes objetivos:

I - fortalecer a imagem institucional;

II - criar ambiente que estimule as boas práticas, a oferta de serviços de qualidade e o atendimento socioeducativo de excelência;

III - sensibilizar os servidores socioeducativos quanto a necessidade de ter conduta ética para o efetivo combate à corrupção, à fraude e à violência institucional no órgão;

IV - estimular que atos de corrupção, fraude e violência institucional sejam denunciados por meio dos canais de comunicação do órgão, ou seja, prioritariamente à Ouvidoria.

V - propiciar a gestão e conduta democrática e participativa;

VI - criar a Comissão de Ética.

Art. 10 - Este Código de Ética e Conduta Profissional está alinhado com os princípios, normas e costumes da administração pública, primados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela, razoabilidade, disciplina e hierarquia; e estabelece normas de ética aplicáveis aos servidores do DEGASE, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 11 - A conduta do servidor socioeducativo rege-se-á pela garantia da política socioeducativa e pelos seguintes princípios e valores:

I - boa-fé;

II - honestidade, integridade e probidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - o zelo e a defesa do patrimônio público;

V - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

VI - impessoalidade;

VII - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VIII - urbanidade;

IX - transparência;

X - eficiência;

XI - presteza e tempestividade;

XII - respeito à hierarquia administrativa;

XIII - assiduidade e pontualidade;

XIV - legalidade;

XV - moralidade;

XVI - publicidade;

XVII - descrição e sigilo profissional.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA E DEVERES DO SERVIDOR SOCIOEDUCATIVO

Art. 12 - Constituem condutas e deveres a serem observados pelo servidor socioeducativo:

I - preservar, em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pela aplicação dos princípios e direitos inerentes e dela decorrentes;

II - zelar pela integridade física e mental dos adolescentes e jovens atendidos;

III - respeitar os colegas de trabalho independente de hierarquia, abstando-se de fazer comentários depreciativos, de ofender, constranger, discriminar, intimidar, ameaçar, caluniar, difamar ou assediar, moral ou sexualmente;

IV - impedir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões e relações interpessoais;

V - enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

VI - realizar seu trabalho com lealdade à instituição, compartilhando os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades próprias do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, credo, deficiências e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

X - preservar o espírito de urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho, proporcionando um ambiente ético, saudável e seguro;

XI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XII - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XIV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XV - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVI - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XVII - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a veracidade;

XVIII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XIX - comunicar-se de forma objetiva, precisa e adequada a cada situação;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas específicas quando normatizadas e disponibilizadas pelo Departamento;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, diretrizes e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XXII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXIV - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXV - compartilhar informações e conhecimento necessários ao exercício das atividades do Departamento, salvo quando tratar-se de matéria sigilosa e/ou dados pessoais;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros socioeducadores ou agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

XXVIII - Agir de forma imparcial e cordial nos procedimentos correccionais ou em atividades conjuntas com outros órgãos públicos resguardando o sigilo das informações.

§1º - As condutas e deveres, compreendidas neste artigo, constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§2º - O servidor socioeducativo deve ter consciência de que sua ação profissional não deve representar para si e seus colegas, para o adolescente e o jovem atendido, nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e/ou atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13 - O sigilo profissional é inerente à profissão do servidor socioeducativo que deve proteger as informações confidenciais e sigilosas.

Parágrafo Único - O servidor socioeducativo deve abster-se de divulgar publicamente aspectos técnicos ou da vida particular de seus colegas e socioeducandos. No tocante a estes a precaução deve ser redobrada, abrangendo a preservação da imagem e identidade (Art. 17 do ECA), assim como, o sigilo dos dados dos adolescentes (Art. 247 do ECA).

CAPÍTULO VI DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 14 - São transgressões do Código de Ética:

I - utilizar indevidamente informações privilegiadas;

II - interpor ou traficar influência alheia para solicitar ascensão, remoção, transferência, promoção ou comissionamento;

III - dar informações inexatas e confeccionar documentos com erros, alterando ou desfigurando propositamente a realidade dos fatos;

IV - proferir expressões desrespeitosas e ofensivas ao servidor, ou terceiros que estejam visitando, inspecionando ou usufruindo dos serviços deste Departamento;

V - aliciar ou coagir servidor, com o fito de impedir o bom andamento dos serviços socioeducativos;

VI - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, com ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, ou gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo DEGASE, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII - deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio DEGASE;

IX - cometer e/ou se envolver em assédio moral vertical, horizontal ou ascendente; qualquer outra forma de assédio como a de gênero, racial, orientação sexual, religião, diversidade funcional, aparência, origem étnica e ideológica; ou qualquer outra pressão psicológica que venha a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

§1º - O assédio pode ocorrer de forma vertical, quando o assediador está em posição hierárquica superior à da vítima; horizontal, quando o assediador está na mesma posição hierárquica da vítima; e ascendente, quando o assediador está em posição hierárquica inferior à da vítima.

§2º - Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 15 - Sempre que houver transgressão deste código deve-se chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do procedimento competente, com o fito de apurar os fatos e a possível aplicação de penalidade.

Art. 16 - As denúncias das transgressões éticas, à luz deste código, poderão ser realizadas de forma anônima, em consonância com o Art. 10 da Lei Federal 13.460/2017, devendo ser dirigidas à Ouvidoria que encaminhará a denúncia à Comissão de Ética, caso a julgue pertinente.

§1º - Como prevenção à retaliação, o denunciante deve ser acolhido num ambiente seguro em que possa comunicar suas preocupações sobre questões antiéticas.

§2º - Comprovada a má-fé do denunciante, este estará sujeito a penalização pela Corregedoria (Art. 7º da Resolução Federal nº 3, de 13 de setembro de 2019).

Art. 17 - Será assegurado o devido processo legal, através do contraditório e da ampla defesa, não sendo permitida a constituição compulsória de prova contra si próprio.

Art. 18 - Se transgressor primário, e dependendo do curso da apuração, o servidor poderá ser encaminhado para a Seção de Justiça Restaurativa- SECJUR- do Departamento, com anuência do servidor(a), que se comprometer com a prática restaurativa e a critério da Comissão de Ética.

§1º - no caso do descumprimento da prática restaurativa, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§2º - a aplicação da Justiça Restaurativa não constará de anotação na pasta de assentamento funcional ou documento equivalente do servidor (a).

§3º - A Justiça Restaurativa deve ser executada por profissional habilitado para tal ação, a saber, possuir certificação de facilitador comprovando sua formação teórica e prática, de acordo com o Programa de Justiça Restaurativa da Portaria DEGASE nº 441, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 19 - As transgressões éticas e/ou condutas que violem este Código de Ética e Conduta Profissional serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação de:

- a) recomendação de ajuste de conduta; e
- b) censura ética;

§1º - A recomendação de ajuste de conduta é um meio alternativo de solução de conflitos que, uma vez estabelecido, gera ao comprometente o dever de cumprir as exigências estabelecidas no documento elaborado.

§2º - Para fins deste Código, a pena de censura consiste em uma sanção de cunho moral aplicada ao servidor socioeducativo que transgrida normativas que regem suas atividades.

§3º - As sanções elencadas nas alíneas a e b deverão ser fundamentadas por escrito, por meio de parecer, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com ciência do servidor e com a devida anotação em sua pasta de assentamento funcional ou em documento equivalente.

§4º - Caso a recomendação de ajuste de conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§5º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética do DEGASE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§6º - Em se tratando de infração de natureza disciplinar, estabelecidas no Decreto 2479/1979, o fato será levado ao conhecimento da Corregedoria para apuração.

Art. 20 - Os casos e fatos omissos neste código serão motivos de análise pela Comissão de Ética que instaurará o procedimento pertinente e serão solucionados subsidiariamente conforme estabelecido no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21 - Em consonância com o Decreto nº 43.583/2012, que institui Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; com o Decreto nº 46.745/2019, que institui o Programa de Integridade Pública no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro; e o Plano de Integridade do DEGASE;

será constituída uma Comissão de Ética do DEGASE, composta por servidores titulares de cargo efetivo do DEGASE, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Diretor-Geral do Departamento.

§1º - Os servidores designados para a Comissão de Ética cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§2º - Na vacância de uma Comissão de Ética as transgressões seguirão o modelo adotado pela administração deste Departamento, nos termos da legislação e normativas em vigor.

Art. 22 - A Comissão de Ética tem como finalidade principal difundir os princípios de conduta ética profissional no serviço público e avaliar os eventuais desvios dos regimentos nele contido, sendo o Código de Ética e Conduta Profissional o instrumento normativo a ser observado e aplicado pela Comissão.

Art. 23 - São apuradas pela Comissão de Ética, por meio de Processo de Apuração Ética, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Ética e Conduta Profissional do DEGASE, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas.

§1º - O trabalho desempenhado pela Comissão de Ética do DEGASE é autônomo e não se confunde com o da Corregedoria do Departamento.

§2º - Os casos que suscitem dúvida, quanto ao encaminhamento para prosseguimento pela Comissão de Ética ou Corregedoria, devem ser encaminhados para a Direção-Geral, após a manifestação da Assessoria Jurídica - ASSJUR.

Art. 24 - Os membros da Comissão de Ética do DEGASE não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único - É vedado atuar como membro da Comissão de Ética:

- a) o Diretor-Geral e o Subdiretor-Geral do Departamento;
- b) os servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- c) os representantes de sindicato, associação ou entidade de classe, afins à socioeducação.

Art. 25 - A organização e o funcionamento da Comissão de Ética, com suas competências, atribuições e procedimentos, serão definidos em portaria própria, elaborada por Grupo de Trabalho e assinada pelo Diretor-Geral, em consonância com este Código de Ética e Conduta Profissional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O conteúdo deste Código obriga todos os segmentos que participam do processo socioeducativo do DEGASE, dele tomarem conhecimento e o respeitarem, sendo sua observância e cumprimento integral compulsória.

Art. 27 - O servidor socioeducativo, ao assumir cargo ou função pública no Departamento, deve assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Ética e Conduta Profissional do DEGASE.

Art. 28 - Os servidores socioeducativos que já estejam empossados, após a publicação deste Código de Ética e Conduta Profissional, anuem ao seu fiel cumprimento e terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para assinatura após a publicação da portaria da Comissão de Ética.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente de Segurança Socioeducativa Feminino/ Masculino

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (ATUALIZADO) - LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§5º A assistência referida no §4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 8º- A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I- manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II- identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III- proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV- fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V- manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI- acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência)

§1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

I – etapa 1: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) hipotireoidismo congênito; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

d) fibrose cística; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

e) hiperplasia adrenal congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

f) deficiência de biotinidase; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

g) toxoplasmose congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

II – etapa 2: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) galactosemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) aminoacidopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) distúrbios do ciclo da ureia; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

III – etapa 3: doenças lisossômicas; (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

IV – etapa 4: imunodeficiências primárias; (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

V – etapa 5: atrofia muscular espinhal. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com proto-

colo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§3º O rol de doenças constante do §1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no §2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

§4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§5º É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. (Incluído pela Lei nº 13.438, de 2017) (Vigência)

CAPÍTULO II DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II- opinião e expressão;
- III- crença e culto religioso;
- IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI- participar da vida política, na forma da lei;
- VII- buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18- A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos

executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá- los, educá- los ou protegê- los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera- se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I- castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II- tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18- B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá- los, educá- los ou protegê- los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III- encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV- obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V- advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI- garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

CAPÍTULO III

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar

ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do §1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 19- A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá- la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o §1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade